

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 729 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 311/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 105/2019, de 08 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LUÍS CLAUDIO BARBOSA FILHO como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 17 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 009/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 284, de 29 de março de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuou perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

11ª	Itaguatins e Axixá	Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira	05 a 19/03/2019
-----	--------------------	-----------------------------------	-----------------

LEIA-SE:

11ª	Itaguatins e Axixá	Elizon de Sousa Medrado	05 a 19/03/2019
-----	--------------------	-------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2019

PORTARIA Nº 005/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, f e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça, exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Presidente da Assembleia Legislativa e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ato nº 43, de 21.05.2009, da Mesa da Câmara dos Deputados do Brasil, instituiu a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo da correlata normativa;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins editou o Ato nº 02/2009, instituindo a referida verba de custeio no âmbito desta unidade federativa, intitulando-a Cota de Despesa de Atividade Parlamentar - CODAP;

CONSIDERANDO que ato normativo local dispõe em seu art. 1º, Parágrafo único, que a CODAP “tem valor equivalente a 75% do valor atribuído ao Deputado Federal”, assim como que o Ato 43/2009, da Câmara dos Deputados, estabelece que as demais unidades da Federação deverão observar os limites estabelecidos no Anexo do citado ato, sendo que no Estado do Tocantins, restou fixado valor da cota em R\$ 39.503,61 (trinta e nove mil, quinhentos e três reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO que o valor mensal da referida cota parlamentar é utilizado pelo Deputado Estadual por intermédio de ressarcimento ou reembolso, nos casos previstos no art. 2º, do Ato nº 02/2019 - AL/TO, quais sejam: passagens aéreas ou terrestres; telefonia; serviços postais; e despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar;

CONSIDERANDO que dados extraídos do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa relativo ao período compreendido entre janeiro e fevereiro do corrente ano apontam o pagamento de valores, a título de CODAP, acima do teto fixado pelo Ato 43/2009, da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que pagamentos realizados de forma indevida, podem, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por objeto averiguar possível conduta impropria atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa, Antônio Andrade, nos pagamentos da Cota de Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, dispensada aos Deputados do Estado do Tocantins por intermédio do Ato da Mesa Diretora da AL/TO nº 02/2009;

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntando todos os documentos e matérias anexas, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, nos termos dos arts. 12 e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Notifique-se o representado sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhe cópia desta Portaria e requisitando-lhe i) informações atualizadas sobre a forma de pagamento da CODAP; e ii) extrato com informações pormenorizadas dos últimos 12 (doze) meses de todos os pagamentos realizados aos Deputados Estaduais a título de CODAP;

3. Nomear o Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso.

4. Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 15 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0906/2019

Processo: 2019.0002172

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada



Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. 1. 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se recomendação ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína, localizado à rua primeiro de janeiro, nº 1131, Centro, sobre o objeto do presente Procedimento e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0907/2019

Processo: 2019.0002174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. 1. 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, localizado à rua Castelo Branco, nº 1090, Centro, Nova Olinda-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0908/2019

Processo: 2019.0002175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas de Aragominas-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. 1. 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se recomendação ao Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas de Aragominas-TO, localizado à rua São Paulo, nº 44, Centro, Aragominas-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0909/2019

Processo: 2019.0002176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,



do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Araguaína-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1.1. 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Araguaína-TO, localizado à rua Marechal Rondon, nº 237, Centro, Araguaína-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0910/2019

Processo: 2019.0002177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



1. 1. 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se ofício e recomendação ao Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína, localizado à rua primeiro de janeiro, nº 1221, ed. Falcão Coelho, Centro, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0911/2019

Processo: 2019.0002178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Fé do Araguaia-TO, localizado à rua Rio Pacas, s/nº, Centro, Santa Fé do Araguaia-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0912/2019

Processo: 2019.0002180

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório do 2º Ofício de Notas de Araguaína, localizado à rua primeiro de janeiro, nº 1155, Centro, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0913/2019

Processo: 2019.0002181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os



atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia-TO, localizado à Av. Araguaia, nº 1268, Centro, Santa Fé do Araguaia-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0914/2019

Processo: 2019.0002182

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, localizado à rua primeiro de janeiro, nº 1189, Centro, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0915/2019

Processo: 2019.0002183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araganã-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embaraçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araganã-TO, localizado à Av. Aureliano Ribeiro, s/nº, Centro, Araganã-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0916/2019

Processo: 2019.0002184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO, que compõe a Comarca de Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Expeça-se ofício e recomendação ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda-TO, localizado à rua Gonçalves Dias, nº 1249, Centro, Nova Olinda-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0917/2019

Processo: 2019.0002186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO o fato de já ter sido ajuizada ação sob nº 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, que trata, dentre outros temas, da necessidade de publicidade e fixação da tabela emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, especificamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo



respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 2.828/2014, a qual determina em no § 3º do artigo 3º que serão divulgados os atos, os valores e formas de aplicação das tabelas anexas a esta Lei em local visível de fácil leitura e acesso ao público, bem como atendendo ao Princípio da Publicidade insculpido na Lei nº 6.015/73 e na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência de um anexo do cartório de registro civil das pessoas naturais de Araguaína instalado nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a Serventia Extrajudicial anexo do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, localizado junto ao Hospital Dom Orione, em Araguaína-TO, quanto à publicidade da relação de cobranças de valores de emolumentos, taxa de fiscalização judiciária, Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL;

A fim de melhor organizar o exercício do referido controle, evitando o acúmulo de informações e documentos que possam embarçar os trabalhos, será instaurado procedimento individual para cada Serventia Extrajudicial;

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo para a finalização do Procedimento, com o prazo de 01 (um) ano, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu eventual encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Expeça-se ofício e recomendação ao ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, sobre o anexo do mesmo localizado nas dependências do Hospital e Maternidade Dom Orione, localizado à av. Neblina, Centro, Araguaína-TO, sobre o objeto do presente Procedimento, sobre a obrigação legal da publicidade e para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive encaminhando registro fotográfico da tabela fixada.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001641

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça substituta com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2016 instaurado para investigar a Estruturação, alimentação escolar e recursos humanos das escolas da rede Estadual de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar estadual de ARAGUAÍNA-TO, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR À DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE bem como À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de acordo com a atribuição de cada um, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da Escola retromencionada conforme abaixo:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE:

1. Colocação de pessoal capacitado para equipe de apoio no controle de entrada e circulação de pessoas dentro da escola. Prazo: 30 dias;
2. Cobrir a quadra de esportes. Prazo: 90 dias;
3. Aquisição de computadores e fornecimento de acesso à internet. Prazo: 90 dias;



4. Construção de um refeitório. Prazo: 180 dias;
5. Instalação do gás de cozinha do lado externo da cozinha. Prazo: 30 dias;
6. Ofertar atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência e fornecer material adequado para tanto. Prazo: 90 dias;
7. Reforma geral na escola, em especial os banheiros, a calçada e o muro. Prazo: 180 dias;
8. Colocação de extintores de incêndio. Prazo: 30 dias;
9. Fornecer apoio técnico, em especial financeiro. Prazo: 90 dias.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.
2. ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
3. ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
4. Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;
5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001643

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça substituta com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2016 instaurado para investigar a Estruturação, alimentação escolar e recursos humanos das escolas da rede Estadual de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na

formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar estadual de ARAGUAÍNA-TO, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR À DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO GUILHERME KUNZE bem como À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de acordo com a atribuição de cada um, a adoção das seguintes medidas necessárias à regularização da estrutura, alimentação e recursos humanos da Escola retromencionada conforme abaixo:

ESCOLA ESTADUAL JOÃO GUILHERME KUNZE:

1. Colocação de pessoal capacitado para equipe de apoio no controle de entrada e circulação de pessoas dentro da escola. Prazo: 30 dias;
2. Regularização no envio de materiais necessários, em especial papel, multimídia e copiadora.Prazo: 30 dias;
3. Aquisição de computadores e fornecer acesso à internet. Prazo: 90 dias;
4. Climatização das salas de aula. Prazo: 90 dias;
5. Pintura da faixa de pedestre e sinalização vertical em frente à escola. Prazo: 30 dias;
6. Construção de um refeitório. Prazo: 180 dias;
7. Regularizar o fornecimento de livros (PNDL). Prazo: imediato;
8. Reforma geral da escola, para, entre outras coisas, adaptação e fornecimento de acessibilidade para pessoas com deficiências, inclusive com construção de banheiros adaptados. Também manutenção das redes elétrica e hidráulica, pintura do muro e troca de vidros quebrados. Prazo: 90 dias;

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.
2. ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
3. ao AOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
4. Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;
5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0921/2019

Processo: 2018.0010264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0010264, advinda do Conselho Tutelar Polo I de Araguaína/TO, informando, em síntese, que a adolescente V.O.S, atualmente com 15 anos de idade, está agressiva e suspeita-se de prostituição e uso de drogas, o que a deixa em situação de risco;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para que seja instaurado inquérito policial, a qual já apresentou resposta;

CONSIDERANDO que oficiou-se o CAPS AD para apresentar relatório, não tendo sido encaminhada resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou

extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação da adolescente V.O.S

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Tutelar para encaminhar relatório atualizado do caso em 10 dias
- c) reitere-se o ofício encaminhado ao CAPS AD;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0919/2019

Processo: 2019.0002196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o procedimento autos nº 2019.0001899 instaurado ex officio consistente para apurar contratação pela Agência Municipal de Turismo de Palmas mediante inexigibilidade de licitação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2015, no bojo dos processos nº 000002015026837, 000002015000685, 000002015001821, 000002015003549;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 4 (quatro) processos administrativos mencionados foram detectados inúmeros fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e as empresas contratadas e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 4 (quatro) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015026837 e respectivo contrato nº 20/2015 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0001899.

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME;

2.3 – Faz Chover Produções e Musicais Ltda;

2.4 – Cristiano Queiroz Rodrigues;

2.5 – Cheumo Eugenio Mendes;

2.6 – Amanda Jorge da Silva Mendes;

2.7 – Fernando Jerônimo dos Santos Júnior

2.8 – Paula Cristina Terra Silva dos Santos;

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015026837 e respectivo contrato nº 18/2015 que ensejou na contratação direta da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME para intermediação de show artístico que se apresentou no evento Palmas Férias, nesta capital, no ano de 2015.

2. Diligências:

4.1 – Requisitar da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME comprovação do valor pago ao artista musical Fernandinho e Banda para se apresentar nesta capital no dia 1º de agosto de 2015;

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia dos atos constitutivos da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME insertos nos autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0009239;

4.4 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo administrativo nº 2015026837;

4.5 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com consulta ao SISCOAF de possível relatório de atividades suspeitas da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME e seus sócios à época;

PALMAS, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0920/2019

Processo: 2019.0001899

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o procedimento autos nº 2019.0001899 instaurado ex officio consistente para apurar contratação pela Agência Municipal de Turismo de Palmas mediante inexigibilidade de licitação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2015, no bojo dos processos nº 000002015026837, 000002015000685, 000002015001821, 000002015003549;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 4 (quatro) processos administrativos mencionados foram detectados inúmeros fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII,



da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e as empresas contratadas e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 4 (quatro) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015000685 e respectivo contrato nº 20/2015 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0001899.

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME;

2.3 – Criative Music Ltda;

2.4 – D & S Comércio e Serviços Artigos Culturais Entretenimento Ltda;

2.5 – Cristiano Queiroz Rodrigues;

2.6 – Cheumo Eugenio Mendes;

2.7 – Amanda Jorge da Silva Mendes;

2.8 - Ivanildo Medeiros Nunes;

2.10 – Andercarlos José dos Santos;

2.11 – Cassiane Santana Santos Manhães Guimarães;

2.12 – Davi Amorim de Oliveira;

2.13 – Eduardo Matheus Affonso Faro;

2.14 – Raissa Ferreira Carrilho;

2.15 – Thales Roberto da Silva;

2.16 – João Paulo César Lima;

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015000685 e respectivo contrato nº 20/2015 que ensejou na contratação direta da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME para intermediação de shows artísticos que se apresentaram no evento Palmas Capital da Fé, nesta capital, no ano de 2015.

2. Diligências:

4.1 – Providenciar a instauração de outros 3 (três) inquéritos para

apurar os processos administrativos nºs 2015026837, 2015003549 e 2015001821.

4.2 – Requisitar da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME comprovação dos valores pagos aos artistas musicais contratados pela Agência Municipal de Turismo de Palmas através do Contrato nº 020/2015;

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia dos atos constitutivos da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME insertos nos autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0009239;

4.4 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia da Carta Precatória nº 9/2018 inserta no Inquérito Civil Público nº 2018.0009239 com depoimento de Eduardo Matheus Affonso Faro;

4.5 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia Cartão CNPJ da empresa Rosa de Saron Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.474.129/0001-06;

4.6 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com consulta ao SISCOAF de possível relatório de atividades suspeitas da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME e seus sócios à época;

PALMAS, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0922/2019

Processo: 2019.0002212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o procedimento autos nº 2019.0001899 instaurado ex ofício consistente para apurar contratação pela Agência Municipal de Turismo de Palmas mediante inexigibilidade de licitação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2015, no bojo dos processos nº 000002015026837, 000002015000685, 000002015001821, 000002015003549;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 4 (quatro) processos administrativos mencionados foram detectados inúmeros fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e as empresas contratadas e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;



Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 4 (quatro) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015003549 e respectivo contrato nº 27/2015 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0001899.

2. Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME;

2.3 – R & R Music Ltda;

2.4 – Cristiano Queiroz Rodrigues;

2.5 – Cheumo Eugenio Mendes;

2.6 – Amanda Jorge da Silva Mendes;

2.7 – Anderson Ricardo Freire;

2.8 – Raquel Franco de Jesus Freire;

2.9 – Pedro Curcino de Oliveira;

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015003549 e respectivo contrato nº 27/2015 que ensejou na contratação direta da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME para intermediação de show artístico que se apresentou no evento Palmas Capital da Fé, nesta capital, no ano de 2015.

2. Diligências:

4.1 – Requisitar da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME comprovação do valor pago ao artista musical Anderson Freire e Banda para se apresentar nesta capital no dia 13 de fevereiro de 2015;

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia dos atos constitutivos da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME insertos nos autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0009239;

4.4 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo administrativo nº 2015003549;

4.5 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com consulta ao SISCOAF de possível relatório de atividades suspeitas da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME e seus sócios à época;

PALMAS, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0923/2019

Processo: 2019.0002213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando o procedimento autos nº 2019.0001899 instaurado ex ofício consistente para apurar contratação pela Agência Municipal de Turismo de Palmas mediante inexigibilidade de licitação de shows artísticos destinados ao evento Palmas Capital da Fé, edição do ano de 2015, no bojo dos processos nº 000002015026837, 000002015000685, 000002015001821, 000002015003549;

Considerando que após análise minuciosa de todos os 4 (quatro) processos administrativos mencionados foram detectados inúmeros fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, nos termos no art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que vislumbra-se participação de, além de agentes públicos e as empresas contratadas e seus sócios, a concorrência de artistas e/ou seus empresários;

Considerando o grande número de envolvidos; como método a fim de facilitar os trabalhos investigatórios, decido por instaurar procedimento diverso para cada um dos 4 (quatro) processos suspeitos retro indicados;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar a possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015001821 e respectivo contrato nº 013/2015 considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0001899.

Investigado(s):

2.1 – Prefeitura de Palmas/Agência Municipal de Turismo;

2.2 – Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME;

2.3 – MF7 Eventos Ltda;

2.4 – Cristiano Queiroz Rodrigues;

2.5 – Cheumo Eugenio Mendes;

2.6 – Amanda Jorge da Silva Mendes;

2.7 – Helaine Pires da Silva;

2.8 – Marcos Nunes Macedo;

2.9 – Pedro Curcino de Oliveira;

1. Objeto do Procedimento: Apurar a possível improbidade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo nº 2015003549 e respectivo contrato nº 013/2015 que ensejou na contratação direta da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME para intermediação de show artístico que se apresentou no evento Palmas Capital da Fé, nesta capital, no ano de 2015.

2. Diligências:

4.1 – Requisitar da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME comprovação do valor pago ao artista musical Anderson Freire e Banda para se apresentar nesta capital no dia 13 de fevereiro de 2015;

4.3 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia dos atos constitutivos da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME insertos nos autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0009239;

4.4 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com cópia integral do processo administrativo nº 2015001821;

4.5 – Providenciar a instrução do presente Inquérito com consulta ao SISCOAF de possível relatório de atividades suspeitas da empresa Amanda Jorge da Silva03862594106 – ME e seus sócios à época;

PALMAS, 09 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0902/2019

Processo: 2019.0002161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas pelo idoso Juvenal Aires Lemos, noticiando que em razão ter problemas de saúde necessita de auxílio de terceiros para realizar algumas atividades do cotidiano, auxílio que não estaria recebendo da irmã e sobrinha com as quais reside junto no imóvel deixados pelos seus pais.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze)

dias úteis, apresente relatório acerca da situação do mencionado idoso, adotando em favor do mesmo todas as providências que entender necessárias.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2017.0003401

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil Público nº 2017.0003401 - 3PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Koch Filho, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o senhor Michel Fabiano Raiol Alves, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0003401, instaurado para colher informações a respeito da necessidade de aumentar o quantitativo de armamentos, munições e coletes balísticos disponíveis na unidade prisional Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã – CRSLA. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

GURUPI, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
REINALDO KOCH FILHO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

